**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N° 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

Altera os arts. 3° a 12 da Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece orientações, diretrizes e define critérios e procedimentos para a concessão e pagamento de bolsas aos integrantes da rede de tutoria dos cursos de formação continuada de conselheiros escolares e conselheiros municipais de educação, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder a alterações na Resolução CD/FNDE n° 55, de 27 de dezembro de 2012, com vistas a ajustar os critérios para pagamento de bolsas na rede de tutoria, adequando-os aos praticados no Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), de finalidade semelhante, resolve ad referendum:

Art. 1º Incluir a Resolução CD/FNDE nº 45, de 24 de setembro de 2012 entre os atos de fundamentação legal da Resolução CD/FNDE nº 55, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2° Alterar os §§ 1° e 3° do art. 3°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º..................................................................................

..............................................................................................

§ 1º Os coordenadores executivos estaduais serão designados dentre profissionais que preferencialmente conheçam os programas e ações desenvolvidos pelo MEC, bem como a modalidade de educação a distância e tenham capacidade para apoiar a coordenação nacional do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação no processo de gestão, organização e capacitação dos tutores e articuladores e na assistência técnica, pedagógica e financeira ao desenvolvimento dos cursos em seu âmbito de atuação, cabendo-lhes ainda encaminhar para homologação pela SEB/MEC as solicitações de pagamento aos bolsistas.

§ 2º Os articuladores, vinculados à rede pública de ensino (estadual, distrital ou municipal) serão selecionados pelos coordenadores estaduais ou distrital, de acordo com as orientações da coordenação nacional, dentre candidatos que preferencialmente tenham participado do curso de formação continuada em conselhos escolares ou do curso de formação continuada de conselheiros municipais de educação, conheçam o ciclo de gestão dos programas e ações desenvolvidas pelo MEC e a modalidade de educação a distância e tenham capacidade para apoiar a coordenação estadual do Programa tanto no processo de capacitação dos tutores como na assistência à realização dos módulos.

§ 3º Os tutores, vinculados às redes públicas estaduais, distrital ou municipais de educação, serão selecionados pela coordenação estadual ou distrital dentre candidatos que preferencialmente tenham participado do curso de formação continuada em conselhos escolares ou do curso de formação continuada de conselheiros municipais de educação e conheçam os programas e ações desenvolvidos pelo MEC e a educação a distância.

..................................................................................." (NR)

Art. 3° Alterar o caput e os incisos II e III do art. 4°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A concessão das bolsas será precedida pela oficialização de Termo de Compromisso com o Programa (Anexo I), firmado pelo próprio bolsista no Sistema de Informação do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (SICE) ou no Sistema de Informação do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação (SICME), mediante o qual o bolsista, de acordo com as suas atribuições e responsabilidades, compromete-se a:

..............................................................................................

II - autorizar o FNDE a bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou a proceder ao desconto em pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

..............................................................................................

III - restituir os correspondentes valores ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, caso inexista saldo suficiente nos créditos ainda não sacados para efetuar o bloqueio de que trata o inciso II."(NR)

Art. 4° Alterar o caput e os incisos I a III do art. 5° e incluir nesse artigo o § 2°, com a seguinte redação:

"Art. 5° A título de bolsa de estudo no âmbito da rede de tutoria dos programas referidos no § 2º do art. 1º, o FNDE pagará os seguintes valores:

I- ao tutor: R$ 700,00 (setecentos reais) pelo exercício da tutoria em uma turma de cursistas no período de vinculação; ou R$ 900,00 (novecentos reais) pelo exercício da tutoria em duas turmas de cursistas no mesmo período de vinculação.

II- ao articulador: R$ 1.000,00 (mil reais) pelo desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores tanto na fase presencial quanto a distância, por período de vinculação, desde que haja pelo menos duas turmas de cursistas no período.

III- ao coordenador executivo estadual ou do Distrito Federal: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pela realização da gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa, por período de vinculação. (NR)

§1° Os critérios para concessão das bolsas e os valores monetários, adotados pela SEB/MEC e pelo FNDE, são definidos com base nas determinações do art. 2º da Lei nº 11.273/2006, e de acordo com o perfil dos profissionais vinculados a cada programa, considerando sua formação e experiência, bem como a especificidade e a complexidade das responsabilidades com as quais arcarão durante o período de execução de suas atividades.

§ 2° A coordenação nacional do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação poderá estabelecer metas de aproveitamento das turmas e diretrizes para o processo de avaliação e concessão das bolsas."

Art. 5° Alterar as alíneas " x" e "y" do inciso I, "b" e "d" do inciso II e "c", "d", "h" e "i" do inciso III do art. 6°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°.................................................................................

..............................................................................................

I -..........................................................................................

..............................................................................................

x) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução dos cursos sempre que solicitado pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim;

y) acompanhar e comprovar a realização das atividades dos coordenadores executivos estaduais no processo de formação e acompanhamento dos articuladores e tutores, inclusive solicitando o pagamento de suas bolsas;

II - ........................................................................................

..............................................................................................

b) providenciar a emissão de cartão-benefício específico para cada um dos beneficiários, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista, a partir dos cadastros pessoais encaminhados pela SEB/MEC por intermédio do SGB;

..............................................................................................

d) efetivar o pagamento das bolsas concedidas no âmbito dos cursos de formação, depois de atendidas pela SEB/MEC as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

..............................................................................................

III - .......................................................................................

..............................................................................................

c) monitorar a oficialização do Termo de Compromisso do Bolsista no SICE ou SICME;

d) acompanhar a execução do plano de curso desenvolvido pelo tutor;

..............................................................................................

h) enviar à coordenação nacional do Programa, na SEB/MEC, solicitação de pagamento dos bolsistas;

i) assegurar a disponibilidade de toda a documentação dos bolsistas e cursistas dos Programas, mantendo-a devidamente arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos após o término dos cursos;

..................................................................................." (NR)

Art. 6° Alterar o art. 7º que, com a mudança de redação, inclusão e revogação de alíneas nos incisos I, II e III, passa a vigorar com o seguinte inteiro teor:

"Art. 7° Competem aos integrantes da rede de tutoria do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e do Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação as seguintes responsabilidades:

I - aos coordenadores executivos estaduais e do Distrito Federal:

a) definir o plano de ação para a implementação do Programa no âmbito do estado ou do DF, de acordo com as orientações da coordenação nacional; (NR)

b) realizar a gestão pedagógica e administrativo-financeira do Programa e executar todas as ações pertinentes à coordenação em sua jurisdição; (NR)

c) estimular a participação dos municípios do estado no Programa; (NR)

d) selecionar os candidatos a articuladores e tutores dos cursos oferecidos pelo Programa, respeitando estritamente os pré-requisitos estabelecidos para cada função, seja quanto à formação, seja quanto à experiência exigidas, assegurando publicidade e transparência ao processo e impedindo que este venha a sofrer interferências indevidas, relacionadas a laços de parentesco, afinidade acadêmica ou proximidade pessoal; (NR)

e) responsabilizar-se pela inserção completa e correta de seus dados cadastrais, bem como dos dados cadastrais de articuladores, dos tutores e dos membros da coordenação estadual do Programa no SICE ou no SICME, disponíveis nos portais do FNDE e do MEC; (NR)

f) encaminhar à SEB/MEC, por meio do SICE ou do SICME, os lotes mensais com as solicitações de pagamento a bolsistas participantes do Programa; (NR)

g) garantir a atualização mensal, no SICE e no SICME, de suas informações cadastrais bem como as dos demais bolsistas do Programa; (NR)

h) (revogado)

i) apoiar técnica e institucionalmente os municípios na fase presencial dos cursos;

j) articular a formação da rede de tutoria em seu estado ou DF, garantindo a formação e capacitação dos tutores;

k) dar suporte em relação à utilização do SICE e do SICME e monitorar, sistematicamente, a atualização das informações;

l) planejar, executar, monitorar e avaliar os trabalhos desenvolvidos nos municípios;

m) (revogado)

n) acompanhar e avaliar bolsistas no SICE ou no SICME; (NR)

o) apoiar a pesquisa avaliativa do Programa, propondo reformulações pertinentes; (NR)

p) fazer-se representar nas reuniões técnicas do Programa; (NR)

q) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação nacional do Programa; (NR)

r) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SICE ou SICME, para fins de concessão de bolsa;

s) monitorar a oficialização do Termo de Compromisso do Bolsista dos articuladores e tutores no SICE ou SICME;

II - aos articuladores:

a) promover e divulgar os cursos do Programa, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição; (NR)

b) elaborar em conjunto com a coordenação estadual o cronograma dos cursos a serem ofertados no ano, em consonância com as diretrizes do MEC;

c) auxiliar os tutores nos cursos, tanto na fase presencial quanto a distância;

d) orientar os tutores sobre a execução do cronograma dos cursos que serão ofertados;

e) orientar a elaboração do plano de acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas pelos tutores;

f) coordenar e orientar os tutores dos municípios atendidos pelo Programa quanto à disponibilização e à utilização dos materiais pedagógicos; (NR)

g) organizar, em articulação com a coordenação estadual do Programa, os encontros presenciais dos cursos, inclusive os de tutoria, indicando a localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos;

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos ofertados nos diferentes municípios do estado;

i) avaliar o processo de formação dos cursistas, juntamente com os tutores, apresentando observações sobre os diversos níveis de desenvolvimento do Programa;

j) solicitar apoio técnico e pedagógico à coordenação estadual, sempre que necessário;

k) assistir à coordenação estadual e aos tutores no que concerne à realização dos cursos.

l) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SICE e SICME, para fins de concessão de bolsa;(NR)

m) monitorar a oficialização do Termo de Compromisso do Bolsista dos tutores no SICE ou SICME; (NR)

n) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação estadual do Programa; (NR)

III- aos tutores:

a) apresentar cronograma de realização do(s) curso(s) para o articulador e a coordenação estadual;

b) promover e divulgar os Programas na comunidade escolar e local, destacando seus objetivos, critérios de participação e período de inscrição;

c) orientar os interessados no(s) curso(s) sobre os procedimentos de pré-matrícula e de matrícula;

d) comunicar aos inscritos a confirmação da matrícula no(s) curso(s), bem como informar local e horário da realização de encontros presenciais

e) conhecer o funcionamento e a metodologia do curso, bem como socializar essas informações;

f) indicar e orientar os cursistas sobre o material didático do curso, sobre o ambiente virtual de aprendizagem e sobre o SICE ou SICME; (NR)

g) organizar os encontros presenciais em articulação com as secretarias de educação, com os articuladores e a coordenação estadual, indicando localidade e infraestrutura adequadas à realização dos eventos; (NR)

h) promover a socialização e o debate de experiências em relação aos cursos, reforçando sempre a autonomia dos cursistas na busca de soluções criativas e pertinentes a sua realidade;

i) acompanhar técnica e pedagogicamente o processo de formação dos cursistas;

j) elaborar plano de acompanhamento pedagógico dos cursistas;

k) acompanhar as atividades presenciais e a distância dos cursistas sob sua orientação;

l) elaborar e enviar para o articulador e a coordenação estadual os documentos de acompanhamento das atividades dos cursistas sob sua orientação, sempre que solicitado.

m) controlar a frequência dos cursistas nos momentos presenciais, receber e avaliar as atividades, dentro do prazo definido no cronograma de execução do curso, lançando os resultados no SICE ou SICME, disponíveis no sítio do FNDE; (NR)

n) informar alterações em seus dados cadastrais e eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram inscrição e permanência na rede de tutoria;

o) coletar os dados cadastrais dos cursistas sob sua orientação;

p) selecionar entre os trabalhos finais dos cursistas conselheiros os mais significativos, para serem encaminhados às coordenações estaduais para divulgação ampla;

q) avaliar o processo de formação dos cursistas, apresentando sugestões para o aprimoramento do Programa; (NR)

r) participar da gestão do Programa, apresentando dificuldades, problemas e possíveis soluções;

s) solicitar apoio técnico e pedagógico ao articulador e à coordenação estadual do Programa, sempre que necessário; (NR)

t) firmar seu próprio Termo de Compromisso no SICE e SICME, para fins de concessão de bolsa; (NR)

u) orientar o processo de levantamento de demandas e cursos, sistematizá-lo e enviar informações à coordenação estadual do Programa. (NR)"

Art. 7° O enunciado do Capítulo IV passa vigorar com a seguinte nova redação:

"IV- DO PAGAMENTO DAS BOLSAS" (NR)

Art. 8° Alterar o caput e os §§ 1°, 2°, 3°, 6°, 8°, 9° e 10 do art. 8°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Os cartões-benefício com os quais serão sacados os valores pagos a título de bolsas serão emitidos pelo Banco do Brasil S.A, por solicitação do FNDE, em agência indicada pelo bolsista entre aquelas cadastradas no SGB. (NR)

§ 1º O bolsista deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil S/A por ele indicada, quando do saque da primeira parcela de bolsa, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal. (NR).

§ 2º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A. (NR)

§ 3º A isenção de tarifas a que se refere o parágrafo anterior abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

..............................................................................................

§ 6º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias. (NR)

..............................................................................................

§ 8º É facultado ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso II do art. 4º desta Resolução, bloquear valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder a descontos em pagamentos futuros. (NR)

§ 9º Inexistindo saldo suficiente nos créditos não sacados pelo bolsista para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 12 desta Resolução. (NR)

§ 10. Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S.A. visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista."(NR)

Art. 9° Alterar o art. 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° A bolsa será paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de cartão magnético específico para esse fim."(NR)

Art. 10. Alterar o inciso II e o § 2° do art. 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10..................................................................................

..............................................................................................

II - a coordenação nacional do programa homologue as aprovações feitas pelos coordenadores executivos estaduais e as encaminhe ao FNDE por intermédio do SGB. (NR)

..............................................................................................

§ 2º Os articuladores farão jus ao recebimento da bolsa pelo desempenho de atividades relacionadas ao ciclo de programação dos cursos e ao acompanhamento técnico e pedagógico dos tutores e do Programa nos processos de capacitação das turmas, desde que o cumprimento das atividades previstas seja comprovado pelas coordenações estaduais.

...................................................................................."(NR)

Art. 11. Alterar o art. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento da bolsa quando forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor nacional da ação na SEB/MEC." (NR)

Art. 12. Alterar o parágrafo único do art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.................................................................................

..............................................................................................

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de pagamento aquele em que a bolsa foi creditada em favor do bolsista, informação disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br." (NR)

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 159, de 20.08.2014, Seção 1, página 20/21)***